



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**PROCESSO: N.º 009/2019**

**PARECER: N.º 012/19-CME - ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 002/19 –CME/TOLEDO**

**APROVADO EM: 20/11/2019**

**CÂMARAS DE: LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

**MUNICÍPIO: TOLEDO / PARANÁ**

**ASSUNTO: Estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, a organização e a matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2020.**

**CONSELHEIROS RELATORES: - ANA CLÁUDIA COVATTI- CLN  
JOÃO BATISTA RODRIGUES LOPES - CLN  
FERNANDA MARIA SOPRANI - CEB  
ELIANA DE FÁTIMA BUZIN- CEB  
ANDRÉ LUIZ MÜLLER – CONS. ADJUNTO - CLN**

**I - INTRODUÇÃO**

O estabelecimento, a revisão, a atualização e a compatibilização das normas para a Educação Infantil faz parte do processo de autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de acordo com os artigos 8º, 11 e 18 da Lei nº 9394/96 – LDB, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.026/2010, de 09/04/2010, em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, das diretrizes, objetivos, metas e estratégias fixados nos Planos Nacional e Municipal de Educação, e ainda em atenção à legislação, às concepções e às orientações para a Educação Infantil.

A Educação Infantil tem sua importância, tanto pelo cunho político e social, como educacional, em especial quando ganha espaço na discussão nacional, através dos diversos fóruns, congressos, seminários, reuniões técnicas e encontros promovidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação, pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/Seção Paraná - UNDIME, ONGs, Movimentos Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/MIEIB, e pelas diversas Instituições de Educação Superior, sobre a compreensão, a importância, a promoção, o desenvolvimento e a gestão.

Entre os anos 2005 e 2009 foram expedidas várias normas em nível federal que provocaram o “encurtamento” da Educação Infantil, ocorrido através das Leis Federais nº 11.114/2005, de 16/05/05, e nº 11.274/2006, de 06/02/06, e também do que

*André Müller*

*Fernanda S.*

*[Signature]*

*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

estabelecem, a Emenda Constitucional nº 59/09, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil constantes na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de 17/12/2009.

Apesar disso o governo federal também se preocupou com a ampliação da Educação Básica, tornando obrigatória a matrícula na Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos de idade a partir de 2016, através da Lei Federal nº 12.796/2013 de 04/04/2013 efetivando assim a Universalização da Educação Infantil conforme preconiza a Meta 1 do Plano Nacional de Educação. Além disso, com a homologação da Resolução CNE Nº 2/2018 de 09/10/2018 torna-se obrigatória a matrícula de crianças na Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em curso.

O Conselho Municipal de Educação de Toledo acompanha todos esses debates, e as publicações contidas nos documentos oficiais indicativos para a compreensão, o estabelecimento dos padrões de qualidade, e de infraestrutura, para o credenciamento e a autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil, quer sejam públicas, ou privadas no sentido estrito da Lei, e as das Organizações Não Governamentais- ONGs.

Igualmente, foram aproveitadas conclusões e os encaminhamentos propostos em seminários e em debates promovidos no Estado do Paraná, pelo Sistema Estadual de Ensino, através dos diversos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, da UNDIME/PR, das Secretarias Estaduais de Assistência Social e de Saúde, dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, do setor de educação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, visando a articulação interinstitucional para formulação das políticas educacionais para a oferta e a manutenção desta etapa da Educação Básica.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com quase duas décadas de organização, em cumprimento às suas atribuições, já tem uma caminhada histórica em suas propostas de normatização complementar.

As primeiras normas municipais para a Educação Infantil, após longos estudos e discussões com a comunidade escolar, as mantenedoras e o Poder Público Municipal, foram emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, no final do ano de 2004, através da Deliberação n.º 004/2004-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer n.º 008/04-CME, de 29/11/2004.

Decorridos apenas 3 anos das normas iniciais do Sistema, já foi necessário retomar a discussão e adequá-las a outros documentos maiores, pois que, pelas Leis Federais nº 11.114/2005, de 16/05/05, e nº 11.274/2006, de 06/02/06, alterou-se o texto da LDB nos artigos 6º, 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9394/96, mantendo a Educação Infantil em 2 etapas, Creche e Pré-Escola, porém com um ano a menos, isto é, apenas para o período que vai dos zero aos 5 anos de idade, retirando-se um ano desta etapa, e antecipando-se em um ano a matrícula obrigatória ao Ensino Fundamental. Desta forma, encurtou-se um ano dessa etapa de educação da criança.

Em decorrência, o CME/Toledo, através do Parecer nº 045/2007-CME anexo à Deliberação nº 003/2007-CME-Toledo, de 20/11/2007, readequou as normas complementares para a Educação Infantil.

A Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, e a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009, alteram significativamente a concepção, o tratamento, e a organização pedagógica da Educação Infantil.

No transcorrer do ano de 2010, o CME/Toledo, percebeu a necessidade de se aprofundarem mais os estudos sobre a concepção de infância, de educação de

André Müller

Simone S.

✱

Dirig

2

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

qualidade, no atendimento às sugestões das instituições escolares, da SMED, e de mantenedoras de instituições privadas de Educação Infantil, com a finalidade de se adequarem as normas complementares ao já estabelecido em documentos legais, assim como previa também o Plano Nacional de Educação.

Por solicitação do Ministério Público, através da Vara da Infância e Juventude de Toledo, em 2018 foi emitida a Deliberação nº 001/2018 alterando o artigo 23 da deliberação nº 004/2012 que trata das Normas para a Educação Infantil revogando completamente o parágrafo 2º do referido artigo.

Em 2019 novamente as Normas para Educação Infantil precisam ser alteradas considerando as mudanças trazidas pela Resolução nº 02/2018 de 09/10/2018 que trata do corte etário para ingresso na Educação Básica, bem como a Resolução nº 02/2017 CNE/CP de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação de uma Base Nacional Comum Curricular – BNCC a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a ser implementada em todas instituições de ensino até o início de 2020.

Desta forma, no dia 10/06/2019 o processo foi distribuído aos conselheiros relatores do CME/Toledo para cumprimento desta tarefa.

Os relatores, após estudos, pesquisas e reuniões para discussões, elaboraram o presente Parecer e a Minuta de Deliberação que o acompanha. De comum acordo os conselheiros relatores optaram por atualizar o texto da Deliberação nº 004/2012 fazendo as alterações necessárias, propondo também a revogação das normas complementares anteriores, substituindo-as integralmente por um novo documento.

O processo nº 009/2019 foi apresentado aos conselheiros na sessão plenária do mês de setembro e deliberado pelo colegiado que a Minuta da Deliberação nº 003/2019 deveria ir para consulta pública das instituições vinculadas ao SME Toledo.

A Consulta pública aconteceu no período de 20/09/2019 a 04/10/2019 retornando com as contribuições que foram analisadas pelos relatores do processo nº 009/2019. Em reunião realizada no dia 21/10/2019 os relatores analisaram as contribuições chegando ao consenso sobre a legalidade das mesmas.

As alterações propostas que procediam foram incorporadas ao texto e as demais desconsideradas, pois não estavam de acordo com a legislação vigente.

A Minuta da Deliberação nº 002/2019 foi novamente apresentada pelos relatores ao colegiado do CME/Toledo na sessão plenária do dia 18/11/2019. Antes da votação houve um pedido de vistas do processo e, portanto a votação foi suspensa até a próxima sessão de acordo com o Regimento Interno do CME/Toledo.

A votação aconteceu no dia 20/11/2019 após análise do relatório de pedido de vistas ficando aprovado o texto original.

Até o mês de novembro de 2019, a oferta da Educação Infantil no Município de Toledo é atendida por 64 estabelecimentos públicos municipais, dos quais, 28 em Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs que atendem a modalidade Creche, 36 junto a Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem a modalidade Pré-escola e também em 09 instituições privadas de ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

## II – FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em seu Título VIII - Da Ordem Social, que tem por objetivos o bem-estar e a justiça social, assegura para a infância

*André Müller*

*Leonarda S.*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

brasileira no inciso I do artigo 203 “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência...”.

Ainda no inciso IV do artigo 208 diz “... atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade”. (Texto alterado pela Emenda Constitucional n.º 53/06)

Já o dever do Estado (poder público), está expresso no artigo 207 da CF, que assim se expressa:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado do Paraná:

- no artigo 173 - Da Assistência Social;
- no artigo 179 - Da Educação;
- no artigo 216 - Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n.º 8.069, de julho de 1990, em seu artigo 54, inciso IV, alterado pela Lei n.º 13.306, de 04/07/2016 reforça o direito ao atendimento às crianças de 0 a 5 anos, em Creches e Pré-Escolas.

Finalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta três artigos que estabelecem as formas de organização para o atendimento às crianças até cinco anos de idade e encaminha o princípio do direito à educação. Assim, a Lei define:

“A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.”

(O texto original foi alterado pela Lei Federal n.º 11.114/2005, que antecipou o Ensino Fundamental obrigatório para os 6 anos de idade).

Acolhendo a pressão dos Municípios e dos Estados quanto aos recursos para a oferta e a manutenção da Educação Infantil pública, o Governo Federal promulgou a Emenda Constitucional n.º 53/06, de 19/12/2006, e pela Lei Federal n.º 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, garantindo também o financiamento de parte da Educação Infantil.

A Emenda Constitucional n.º 59, de 11/11/2009, torna obrigatória a Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade. Nesta fase, portanto, está incluída a PRÉ-ESCOLA, que deve ser implementada para atender 100% da demanda das crianças de 4 e 5 anos, desde o ano de 2016. Esta é também uma das Metas constantes na Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, em vigor até 2024.

Já para a etapa Creche, o PNE, através da Lei acima mencionada, propõe a ampliação, até o final da vigência do PNE, da oferta para atender, no mínimo 50% da população de zero a 3 anos de idade, propondo 17 Estratégias nacionais para cumprir a Meta 1, do Anexo à Lei n.º 13.005/2014.

Para cumprimento desta determinação legal, o Município de Toledo precisa planejar suas ações para que possa assegurar a matrícula na Pré-Escola. Neste sentido, também devem ser convocadas as instituições privadas de Toledo, para que continuem e ampliem a oferta e o atendimento da Educação Infantil, de modo a atingir e cumprir as metas locais e nacionais.

André Milla

Fernanda S.  4 



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Quanto ao atendimento de 50% das crianças de zero a 3 anos em Creche, até o final da vigência do PNE, para o Município de Toledo, certamente os investimentos na Educação Infantil serão contínuos em cada gestão municipal, e irão superar o previsto em nível nacional no prazo acima mencionado.

Outros documentos consultados e que devem ser referenciados, quando se trata da Educação Infantil: os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para a Educação Infantil, (MEC 2006), os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, (MEC 2006), os Indicadores de Qualidade para a Educação Infantil, (MEC 2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, constantes no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, e da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de 17/12/2009, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 2/2017 que orienta a implantação da BNCC, a Base Nacional Comum Curricular (MEC 2018), a Deliberação CEE/CP nº 03/2018 de 22/11/2018 que contém as Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações.

Os documentos do Conselho Nacional de Educação são de fundamental importância para a organização da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.

Ainda ressaltamos que a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através da Resolução SESA Nº 162/2005 de 04/02/2005 expediu Norma Técnica estabelecendo exigências sanitárias para CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL e Resolução SESA nº 107/2018 publicada em 12/03/2018 *Estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná.* Estas Normas estabelecem exigências sanitárias que serão cobradas pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, e que devem ser cumpridas pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados, e deste atendimento depende inclusive a liberação dos Laudos da Vigilância em Saúde e do Corpo de Bombeiros.

Evidentemente, há que se considerar que a Rede Municipal de Ensino de Toledo tem mais de meio século, e se constituiu a partir do ano de 1953, meses após a instalação do Município, que ocorreu em 14/12/1952. Não há como, em poucos meses e em uma única gestão Municipal, resolver problemas com prédios e espaços escolares herdados através das várias gestões dos Governos Municipais que se sucederam. Entendemos que a legislação e as normas podem até ser velozes, mas nem sempre a contrapartida dos recursos públicos necessários acompanha com o volume e a vontade política necessária para atendimento às atuais exigências legais. Mas é necessário fazer concretamente esse enfrentamento, para isso foi estabelecido um Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança da Rede Municipal de Ensino de Toledo com prazos e inclusive, metas e cronograma até o ano de 2014 o qual é parte integrante do Plano Municipal de Educação.

Neste conjunto de prescrições e de medidas político-administrativas, cabe, acima de tudo, o entendimento de que a Educação Infantil é um processo educativo, para o qual se devem estabelecer e cumprir políticas capazes de viabilizar o pretendido pelos legisladores, e que traduzem, em última análise, o anseio de toda comunidade brasileira, e em especial, a de Toledo e de seus profissionais da educação, que conscientes da importância desta etapa educacional, guardam esperanças no desenvolvimento de uma prática adequada às características das crianças desta faixa etária.

André Müller

Demanda - g



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**III - FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS**

O termo "Educação Infantil", presente no texto oficial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e em suas emendas, refere-se ao atendimento da criança de zero a 5 anos de idade. A Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, altera a LDBEN se reportando à matrícula obrigatória na Pré-Escola, a partir do ano de 2016.

A Lei 9394/96 – LDBEN, amplia o conceito de desenvolvimento infantil em prática até meados da década de 1990, fortalece o princípio da ação educativa das crianças desta faixa etária, considerando as atividades com elas exercidas como ações educativas, passando este atendimento da assistência social para a educação. Desta forma, integrou-se a Educação Infantil para a área educacional, considerando a criança um ser completo e íntegro tal como se apresenta, e que tem o direito de viver plenamente sua infância assistida por um quadro de pessoal pedagogicamente qualificado e que acompanha cada etapa de seu desenvolvimento integral como pessoa.

A Educação Infantil, portanto, integra a Educação Básica, e pertence às ações educativas das políticas públicas e educacionais definidas pela União, Estados e Municípios que, em regime de colaboração, devem possuir eixos unificadores a serem respeitados por todos os sistemas de ensino.

A característica mais forte presente nesta concepção de Educação Infantil é a integração das funções de cuidar e educar, pedagogicamente indissociáveis. É reconhecer a criança como ser íntegro, total, completo e indivisível, que aprende a ser e a conviver consigo própria, com os demais e com o meio-ambiente, de maneira articulada e gradual. Estes são aspectos fundamentais que as escolas devem observar em suas propostas pedagógicas.

Nessa compreensão, Peter Moss assinala que *"a imaturidade da criança é um fato biológico, mas o modo pelo qual essa imaturidade é entendida e transformada em significado é um fato da cultura."*

Além disto, devem as instituições e os profissionais da Educação Infantil acompanhar e aproveitar o grande desenvolvimento das neurociências, pois a cada dia novos limites e fronteiras do desenvolvimento humano são rompidos, em decorrência do ambiente e da convivência, o que também faz variar a infância no contexto social e cultural onde se insere.

Com as propostas de Diretrizes, Metas e Estratégias, previstas para o Plano Nacional de Educação 2014-2024, (Lei Federal nº 13.005/2014), o Município de Toledo, através de seu Plano Municipal de Educação de Toledo, estabeleceu também metas e estratégias para garantir o cumprimento do que preconiza o PNE. O Poder Público Municipal deve conceber e conduzir as políticas municipais para a Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, com vinculação intersetorial com as demais políticas públicas educacionais e sociais.

O Município atende, desde 2016 a determinação constitucional de inserir todas as crianças de 4 e 5 anos de idade, na Pré-Escola.

Ressalte-se ainda, que, no estabelecimento escolar público, a criança deve ser atendida na escola ou instituição de ensino mais próxima de sua residência, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.700, de 13/06/2008, enfatizada pela Lei Federal nº 13.845, de 18/06/2019 que determina acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

André Müller

Demanda S. J.



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Educação Infantil representa um dever a que o Estado (Poder Público), e a família têm obrigação de atender. É a primeira etapa do processo educativo, que integra a Educação Básica, agrupando os educandos pelo critério de faixa etária em Creches, e em Pré-Escolas, conforme é proposto na Deliberação em anexo.

O trabalho educativo a ser desenvolvido, deverá garantir condições de desenvolvimento e de aprendizagem, sem perder de vista a fundamental tarefa do cuidado físico, e mental que requer a criança pequena.

Nesse sentido, considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, é necessário estabelecer interações entre a criança e o seu meio físico, cultural e social, balizando-se pelos seguintes princípios:

1 - respeito aos direitos individuais da criança, garantindo: segurança, liberdade, dignidade, convivência, aquisição de novos conhecimentos e o direito a ser respeitada por seus educadores, nas suas características individuais.

2 - consideração às suas condições afetivas, favorecendo a autoestima, a construção da identidade e a segurança emocional, para o desenvolvimento equilibrado de sua personalidade.

3 - respeito à diversidade de expressões culturais, valorizando o processo democrático, o lugar de onde a criança procede, sem qualquer tipo de discriminação racial, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas.

4 - promoção de oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que a criança se encontra, levando em consideração o fato de que esta constrói os conceitos corporais à medida que age, observa e relaciona seu corpo com os outros objetos, o outro, o espaço e o tempo.

5 - garantia de espaço para o jogo e o brincar, considerando as inúmeras experiências que produzem o brincar no desenvolvimento infantil, quer pela necessidade da fantasia, das emoções, de formas criativas e coletivas de agir e do lúdico, como auxiliar na formação do caráter.

6 - criação de condições para a integração social, incentivando atitudes positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza; a vivência de situações favoráveis, para atuar sobre a realidade circundante, com valorização do trabalho cooperativo, possibilitando a divisão de responsabilidades e funções e o desenvolvimento da solidariedade humana.

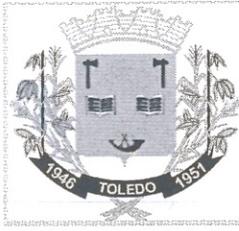
7 - criar oportunidades de acesso ao conhecimento elaborado, assegurando à criança o direito e as condições para a permanência na escola, desenvolvendo diferentes formas de representação verbal e não verbal, de maneira contextualizada, em especial a linguagem, que se constitui em estrutura básica do pensamento, e a construção da linguagem escrita, a aquisição de estruturas operatórias de pensamento, criando condições para que a criança descubra, elabore hipóteses e tenha acesso a materiais e informações, para que perceba o sentido e o significado do mundo que a cerca.

Contudo, nos alerta o notável educador, Carlos Roberto Jamil Cury, que:

*“A Educação Infantil não é uma pré ou pós-educação; que a infância deve ser respeitada como infância, não devendo ser antecipada como idade escolar, pois o lúdico e o estético tem ressonância nas etapas posteriores da educação.”*

Estas devem ser as preocupações constantes dos educadores e das instituições que trabalham com a Educação Infantil, como também assim devem ser orientados os pais ou responsáveis pelas crianças.

André Müller  
Luzinda S.  
7



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

#### IV - PRINCÍPIOS EDUCATIVOS

Com a inclusão da Educação Infantil na BNCC, mais um importante passo é dado nesse processo histórico de sua integração ao conjunto da Educação Básica.

Como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil é o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na creche ou na pré-escola significa, na maioria das vezes, a primeira separação das crianças dos seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada.

Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação.

De acordo com Parecer nº 20/2009 CNE/CEB:

O período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, o controle esfinteriano, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens. Embora nessas aquisições a dimensão orgânica da criança se faça presente, suas capacidades para discriminar cores, memorizar poemas, representar uma paisagem através de um desenho, consolar uma criança que chora etc., não são constituições universais biologicamente determinadas e esperando o momento de amadurecer. Elas são histórica e culturalmente produzidas nas relações que estabelecem com o mundo material e social mediadas por parceiros mais experientes. (Parecer CNE/CEB 20/2009, de 11/11/2009, p. 7)

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009), em seu Artigo 4º, definem a criança como: *sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura* (BRASIL, 2009).

Ainda de acordo com as DCNEI, em seu Artigo 9º, os **eixos estruturantes das práticas pedagógicas** dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

A interação durante o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças. Ao observar as interações e a brincadeira entre as crianças e delas com os adultos, é possível identificar, por exemplo, a expressão dos afetos, a mediação das frustrações, a resolução de conflitos e a regulação das emoções.

Demanda P-  
André Müller



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, seis **direitos de aprendizagem e desenvolvimento** asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

De acordo com a BNCC (MEC 2018, p. 38) os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento para a Educação infantil são:

- **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

O trabalho pedagógico com a concepção centrada na tarefa de cuidar e educar, deverá partir das experiências da criança e considerar a aquisição e a organização de novos conhecimentos.

Cuidar, porque a criança pequena precisa da ajuda do adulto em suas necessidades básicas diante do mundo. Educar, porque é tarefa essencial da escola desenvolver programas de educação que permitam, mesmo às crianças pequenas, a aquisição de novos conceitos e novos conhecimentos, capazes de permitirem à criança a construção de novas formas de conhecimento.

Desta forma, o espaço onde acontece a educação das crianças de zero a 5 anos, é um espaço escolar e de aprendizagem.

O ato de aprender deve estar fundado em importantes âmbitos, quais sejam:

1- a consideração daquilo que a criança sabe, sente, sua característica cultural, e, daquilo que ela necessita para desenvolver sua identidade e autonomia, nos seus aspectos afetivos, físicos, sociais e culturais. A formação pessoal e social de cada criança;

2- a consideração dos diferentes contextos de um mundo novo, que a criança vai construir no coletivo, desenvolvendo aspectos de sua vida social, até então

  
*Demanda*  
*Andre Milh...*



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

desconhecidos, e que integram as atividades de cada dia e se organizam nas áreas de conhecimento da Língua Oral e Escrita, da Matemática, da Natureza e Sociedade, das Artes Visuais, da Música ou da Educação Física. O mundo social e coletivo no universo infantil.

Ao elaborar os programas da educação para crianças da faixa etária de zero a 5 anos de idade, deve-se observar o estágio em que se encontra esta criança, possibilitando as experiências com o universo das coisas que a cercam - domínio do espaço e do tempo - de maneira que possam tomar consciência de si e dos outros. Os educadores devem trabalhar, desde cedo, o conhecimento através da oralidade, do desenho, do lúdico, da brincadeira, da expressão gráfica, corporal, gestual, musical e da literatura.

A educação infantil constrói a base para a apropriação de símbolos, como suporte para a alfabetização que é a capacidade de dar significado para as formas.

Portanto, a tarefa da escola é a de criar condições para o desenvolvimento de ações capazes de permitir o crescimento individual e coletivo, cuidando e educando as crianças pequenas.

Como instituição social, a escola tem a finalidade específica da elaboração do saber, através da vivência e convivência com um coletivo dinâmico, estruturado e organizado para cumprir suas finalidades. Para tanto, precisa a Educação Infantil de profissionais preparados e habilitados que garantam o cumprimento destas funções. Se a realidade se apresenta com profissionais cuja prática é dissociada da teoria educacional, é preciso integrar teoria e prática, fortalecendo o trabalho docente, e mais que isto, transformando, em curto prazo, a realidade. Nesse sentido, a expectativa é de que se ofereçam programas de formação continuada que atendam as necessidades da constante atualização dos profissionais para atuação na Educação Infantil, seja através de uma política própria do Sistema Municipal de Ensino, para capacitação dos docentes, ou através das instituições formadoras dos profissionais da educação, em nível médio e superior de graduação ou de pós-graduação.

A formação de profissionais da educação se dá em três níveis, conforme previsto pela legislação, nos quais o papel do Poder Público é fundamental para sua concretização e qualidade:

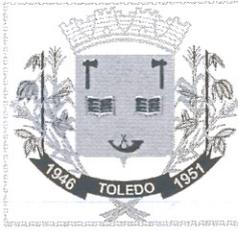
1- formação em serviço, atendendo a realidade dos profissionais que já desenvolvem trabalhos educacionais no âmbito da Educação Infantil e não possuem a escolarização mínima exigida para esta modalidade;

2- formação inicial, que são os cursos formais e sistemáticos, específicos para atuação com crianças, de preparação básica para o exercício profissional do magistério na educação infantil, de nível médio, modalidade normal e superior de licenciatura plena, que preparam os profissionais para a carreira docente, objetivando habilitar professores para desempenho em sala de aula;

3- formação continuada, caracterizada por cursos de aperfeiçoamento profissional, de tal forma que os conteúdos programados estejam articulados com a prática educacional, capazes de criar referenciais científicos para profissionais que atuam na Educação Infantil.

O trabalho, desde cedo, deve estar fundamentado no diálogo dos educadores entre si, com a criança e com a família, de tal forma que as relações democráticas estejam sempre presentes no espaço escolar.

*Sumanda S.*  
*AF*  
*ES*  
10  
*André Müller*



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

V - AVALIAÇÃO

A Educação Infantil deve estar orientada pela avaliação entendida como um processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de retenção, ou de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental. Seu objetivo será o de acompanhar a forma de como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento e seu relacionamento social.

A avaliação realizar-se-á através da observação, da reflexão e do diálogo, tendo como objeto as diferentes manifestações da criança, representada, dessa forma, pelo acompanhamento do cotidiano escolar. Fundamentalmente tem o papel de subsidiar permanentemente o professor na direção de permitir a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto ao universo das crianças.

Consta no Parecer do Conselho Nacional de Educação, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que:

As instituições de Educação Infantil, sob a ótica da garantia de direitos, são responsáveis por criar procedimentos para avaliação do trabalho pedagógico e das conquistas das crianças. A avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo das crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram, o material oferecido, o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. (Parecer CNE/CEB 20/2009, de 11/11/2009, p. 16)

Desta forma, a responsabilidade dos educadores, ao avaliar as crianças, a si próprios e a proposta pedagógica, permitirá um constante aperfeiçoamento das estratégias educacionais, maior apoio e colaboração com o trabalho das famílias nesta modalidade da educação básica.

Na busca de garantir um olhar contínuo sobre os processos vivenciados pela criança, devem ser criadas estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição por elas vividos. Isso está expresso no Parecer nº 20/2009 que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil:

[...]

d) prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na pré-escola e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação. (Parecer CNE/CEB 20/2009, de 11/11/2009, p. 17)

A documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo de sua trajetória da Educação Infantil e ser entregue por ocasião

André Müller  
Fernanda S.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

de sua matrícula no Ensino Fundamental para garantir a continuidade dos processos educativos vividos pela criança.

Concluimos e concordamos com o que disse, em 2009, Rita de Cássia Coelho, Coordenadora da Educação Infantil do MEC:

*“O direito à educação infantil não se reduz a uma vaga. É um direito muito mais complexo; é uma vaga com professor, com material, com bem-estar, com proteção.”*

**VI - VOTO DOS RELATORES**

Pelo acima exposto, e considerando as alterações na Educação Básica ocorridas com a vigência das Emendas Constitucionais n.º 53/2006 e n.º 59/2009, da Lei Federal n.º 13.005/2014 relativa ao Plano Nacional de Educação 2015-2024, das Leis Federais n.º 11.700/2008, n.º 11.014/2009 e n.º 12.796/2013 e que alteram a LDB, das Resoluções do Conselho Nacional de Educação n.º 02/2017 e n.º 02/2018, das diversas normas legais atualizadas, em especial das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Relatores concluem que:

1. A Educação Infantil-CRECHE, se destina a crianças de zero a 3 anos de idade, não tem caráter obrigatório de frequência e oferta, representando, no entanto, um dever que o Município tem para atender gradativamente no mínimo a demanda de 50% até o final da vigência do Plano Nacional de Educação, podendo, no entanto, ampliar o atendimento desta meta, e praticamente se aproximar da universalização do atendimento nos próximos anos.

2. A Educação Infantil que se destina a crianças de 4 e 5 anos de idade, na PRÉ-ESCOLA, é um dever que o Município e a família tem que atender, tem caráter obrigatório de oferta pelo Poder Público, e desde 2016, matrícula obrigatória para crianças com 4 anos, universalizando seu atendimento de acordo com a Lei Federal n.º 12.796/2013.

3. As entidades que atendem crianças de zero a 5 anos de idade, independente das formas de organização e do regime de funcionamento, devem cumprir os preceitos estabelecidos pela legislação, para assegurar a necessária qualidade no atendimento às crianças desta faixa etária.

4. Todas as entidades que atendem a Educação Infantil devem ter claro que o exercício da cidadania começa muito cedo, no sentido coletivo e individual para a criança, no desempenho de seus direitos e deveres, como condição necessária para a participação em uma comunidade democrática.

5. Os programas que integram as ações de cuidado com a alimentação e a saúde, realizados de forma integrada com a saúde pública e a assistência social, devem ter função eminentemente educativa.

6. É indispensável a elaboração de uma proposta pedagógica para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, considerando-se como tarefa da escola a criação de condições para efetivação do ato de aprender.

7. Os profissionais que atuam na área da Educação Infantil, dirigentes, docentes e pessoal de apoio, devem ter habilitação e formação profissional específica para o desempenho destas funções.

8. Não cabe o direito aos pais ou à própria Escola, retardar a matrícula da criança ao Ensino Fundamental, mantendo-a indevidamente na Pré-Escola, considerando o acesso a esta etapa de ensino, como direito público subjetivo da criança.

André Müller

Fernanda S.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

9. Compete a escola de origem providenciar documentos de transferência aos estudantes que solicitarem a mudança para outra instituição, seja de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental quando do ingresso ao 1º ano.

10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe pedagógica específica para a Educação Infantil, orientar e acompanhar a organização das instituições que atendem crianças na faixa etária de zero a 5 anos de idade, garantindo respeito à legislação e à qualidade na execução dos programas, efetivada através da coordenação geral dos trabalhos educativos, e fundamentalmente, na avaliação do atendimento a ser feito.

11. Recomendamos a leitura, o estudo e o cumprimento, em todas as instituições de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, e da Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

12. Fica aceito e aproveitado o teor da Deliberação n.º 004/2012- CME/Toledo com as atualizações constantes na Deliberação n.º 002/2019 – CME/Toledo.

13. Propomos ainda a revogação total dos efeitos da Deliberação n.º 004/2012- CME/Toledo, e da Deliberação n.º 001/2018 – CME/Toledo a partir do início do ano de 2020.

Em anexo, apresentamos a Deliberação que *“Estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, a organização e a matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2020.”*

É o Parecer.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, 20 de novembro de 2019.

*Eliana de Fátima Buzin*

Eliana de Fátima Buzin

Conselheira Relatora - CEB/CME

*Fernanda Maria Soprani*

Fernanda Maria Soprani

Conselheira Relatora - CEB/CME

*João Batista R. Lopes*

João Batista Rodrigues Lopes

Conselheiro Relator - CLN/CME

*Ana Cláudia Covatti*

Ana Cláudia Covatti

Conselheira Relatora – CLN/CME

*André Luiz Müller*

André Luiz Müller

Conselheiro Adjunto – CLN/CME



MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham por unanimidade a proposta de Deliberação dos Relatores.

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz, Presidente da CLN: ..... *Diniz*
- Cons. Adriano Aloisio Kliemann: ..... *Adriano A. Kliemann*
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes, relator: ..... *João Batista R. Lopes*
- Cons. Ana Cláudia Covatti, relatora: ..... *Ana Cláudia Covatti*
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeira: ..... *Valdemir Domingues Fernandes Ladeira*
- Cons. Marlize Justina Miquelon: ..... *Marlize J. Miquelon*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. da CEB: ..... *Leandro Crestani*
- Cons. Marlene da Silva: ..... *Marlene da Silva*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora: ..... *Eliana Buzin*
- Cons. Fernanda Maria Soprani, relatora: ..... *Fernanda M. Soprani*
- Cons. Fabrícia Nogueira: ..... *Fabrícia Nogueira*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 20/11/2019.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Pres. em exercício: ..... *Leandro Crestani*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, relatora: ..... *Eliana Buzin*
- Cons. Fernanda Maria Soprani, relatora: ..... *Fernanda M. Soprani*
- Cons. João Batista Rodrigues Lopes, relator: ..... *João Batista R. Lopes*
- Cons. Ana Cláudia Covatti, relatora: ..... *Ana Cláudia Covatti*
- Cons. André Luiz Müller, relator adjunto: ..... *André Luiz Müller*
- Rejane de Lurdes Lauerammann, Secretária Geral: ..... *Rejane Lauerammann*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloisio Kliemann: ..... *Adriano A. Kliemann*
- Cons. Doralice Conceição Pizzo Diniz: ..... *Doralice Pizzo Diniz*
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeira: ..... *Valdemir Domingues Fernandes Ladeira*
- Cons. Marlize Justina Miquelon: ..... *Marlize J. Miquelon*
- Cons. Marlene da Silva: ..... *Marlene da Silva*
- Cons. Fabrícia Nogueira: ..... *Fabrícia Nogueira*